

COMISSÃO ESPECIAL

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999

Altera os arts. 27, 28, 29. 44 e 82 da Constituição Federal, e introduz disposições transitórias, de forma a fazer coincidir os mandatos eletivos que menciona e atribuir-lhes novo período de duração.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º, do art. 46, da Constituição, cuja alteração é prevista no art. 1º da Proposta:

“Art. 46.....

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos; a reeleição será permitida apenas uma vez quando se tratar do período imediatamente subsequente àquele em que o Senador exerceu o mandato.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada objetiva permitir urna maior rotatividade entre os membros das Casas Legislativas de todas as esferas da Federação, impedindo a reeleição por vários períodos consecutivos. Desse modo, permite-se a renovação

daqueles órgãos, nelas se injetando sangue novo a cada pleito eleitoral. Nos períodos em que estiverem impedidos de concorrer novamente ao mesmo cargo, nada impede que os parlamentares se candidatem a outros cargos do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2004.

Deputado ILDEU ARAUJO
PP/SP